

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.018/2025 – SEMCAT/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, VII, DA LEI Nº 14.133/2021
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação de mensagens e chatbot via whatsapp, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, assistência social e trabalho.

À Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT.

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa na modalidade “**Dispensa de Licitação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta na instrução processual:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Despacho da Ordenadora de Despesa autorizando o procedimento;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco;
- ✓ Proposta da empresa Ichiban Serviços Tecnológicos e Comércio LTDA, no valor de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove mil e quatrocentos reais);
- ✓ Proposta da empresa D M Ferreira ME, no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais);
- ✓ Proposta da empresa Mindx Technological Development LTDA, no valor de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);
- ✓ Mapa comparativo de preço, onde obtiveram o valor médio de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais);
- ✓ Termo de Referência – TR;
- ✓ Justificativa da necessidade da Dispensa de Licitação Simplificada;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Autorização de Dispensa de Licitação;
- ✓ Justificativa da Necessidade da Contratação
- ✓ Contrato social da empresa que apresentou o menor valor, acompanhado dos documentos do sócio administrador da empresa;
- ✓ Declarações da empresa, onde declarou que não emprega menor de idade; que atua em conformidade com as leis trabalhistas; que não foi declarada inidônea e declaração de não nepotismo;
- ✓ Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de certidões anexadas nos autos;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 14778;
- ✓ Parecer Jurídico nº 179/2025 – Assessoria Jurídica SEMCAT;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de Ratificação;
- ✓ Contrato assinado pelas partes e publicado no DOM;
- ✓ Manifestação favorável da SML;
- ✓ Parecer Jurídico nº 005/2026 – PROGE/PMA;
- ✓ Manifestação da SML na pg. Nº 133;
- ✓ Parecer Jurídico nº 075/2026 – PROGE/PMA;
- ✓ Manifestação da SML.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas em relação aos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 17.018/2025 – SEMCAT.PMA, em relação à DISPENSA DE LICITAÇÃO, que teve como **VENCEDORA** a empresa: **Ichiban Serviços Tecnológicos e Comércio LTDA**, CNPJ sob o nº **37.715.862/0001-00**, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor total de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove mil e quatrocentos reais)**.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade do departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Diante do exposto, segue os autos revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art.53, art 94 c/c art. 72, VIII da Lei 14.133/2021. Assim como não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno encaminha os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne à Ordenadora de Despesa.

Este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2026.

Lucas Sena Lobo Assessor
Estratégico – CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO